

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 766/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:
DR. ILLDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
EUCLIDES MANOEL DA MOTTA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Guias referentes ao FGTS.

Di. 21-8-69
Hora 13:45
Finalizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 766/69
Em 31/08/69

Têrmo de Reclamação

Aos 13 dias do mês de agosto de 19 69
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, EUCLIDES MANOEL DA MOTTA
(Reclamante)
servente, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Mudaboi - 1º distr., entre as paradas portador da C. P. - N.º
90 e 91 da Faixa Maur. Cardoso (Endereço)
02302, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. Escr. de Eng.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Vila 5 de maio
(Rua e N.º)

ADMITIDO: 4 de setembro de 1968;
SALÁRIO MÍNIMO;
DEMITIDO: 18 de julho de 1969;
Optante desde a data de sua admissão.

PLEITEIA:

Guias referentes ao FGTS, no valor a ser verificado.

O reclamante ficiente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45min do dia 21 de agosto de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrada esta ATA, digo, êste têrmo que vai devidamente assinado.

Euclides Manoel da Motta
Reclamante

Diva Milkeicz Panitz
Diva Milkeicz Panitz
Chefe da SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
notif. à reclda., através do SR; OF.
de Justiça.

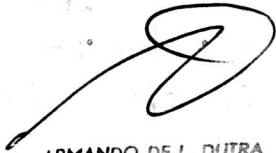
DOU FÉ. Em 13 de agosto de 1969



• Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebi em 13-8-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

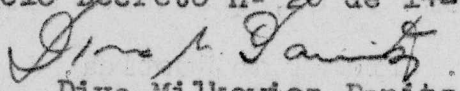
de Montenegro

13 agosto 69

Agente do INPS
desta cidade

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, por EUCLIDES MANOEL DA MOTTA foi intentada reclamatória trabalhista contra BARCELLOS & CIA. LTDA., pleiteando a entrega das Guias referentes ao FGTS, cujo processo levou o nº 766/69. A audiência será realizada, nesta Junta, às 13h e 45min do dia 21 de agosto de 1969

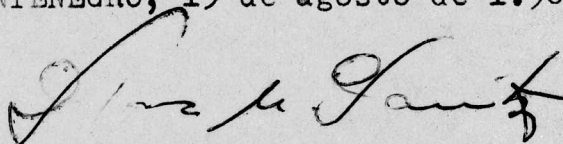
Cumpre esta notificação o que determina o parágrafo único do artigo 60 da Lei 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66.


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 766/69

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de maio

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Euclides Manoel da Motta

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari nº , no dia vinte e um (21) do mês de agosto de 1969 , às treze e quarenta (13:40) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 13 de agosto de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz

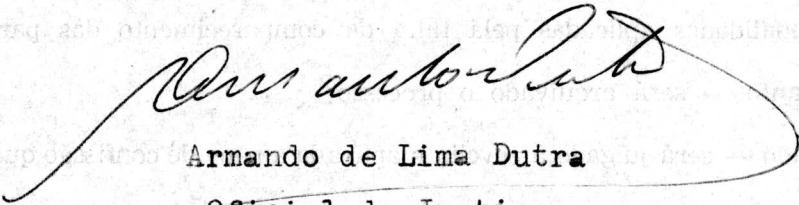
Chefe da SECRETARIA

Recebi em 15/8/69 às 16:00 h.
Secretaria de Adm.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Escriturário, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

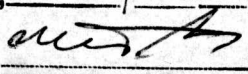
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Pedro Miguel de Medeiros, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21 / 08 / 1969


CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N.º 766/69

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: EUCLIDES MANOEL DA MOTTA, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: GUIA PARA A MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. CONCILIAÇÃO: Foi feita nas seguintes bases: A reclamada se compromete a efetuar os depósitos de 8% em relação ao reclamante, durante a vigência de todo o seu contrato de trabalho, caso tal depósito não tenha ainda sido feito, até o dia 28 do corrente mês e ano; o reclamado se compromete, ainda, a entregar até a referida data, Guias para a movimentação da conta vinculada do reclamante, bem como efetuar o depósito de 10% por motivo da despedida. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pro-rata, no valor de NCr\$ 8,00, ficando o reclamante dispensado ex-ofício, devendo a reclamada pagar NCr\$ 4,00, sendo as custas calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$ 80,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: Após o recebimento do que foi convencionado no presente acordo o reclamante dará à reclamada quitação do que pleiteou na inicial, bem como de quaisquer outros direitos decorrente do contrato de trabalho. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ILLDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Pedro Miguel de Medeiros

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS
PREPOSTO

Euclides Manoel da Motta

EUCLIDES MANOEL DA MOTTA
RECLAMANTE

Mauricio Fortes

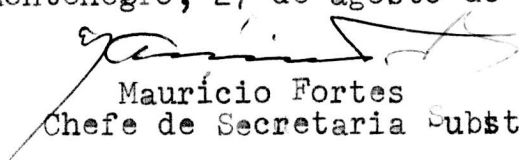
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Sucessora

7
~~47~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o representante da firma BARCELLOS & CIA.LTDA., e entregou as guias para movimentação da conta vinculada do empregado EUCLIDES MANOEL DA MOTTA, cumprindo assim o acôrdo de fls.5 dos presentes autos. Dou fé. •

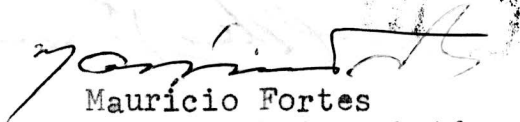
Montenegro, 27 de agosto de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr.EUCLIDES MANOEL DA MOTTA a quem fiz entrega das guias de que fala a certidão supra. Dou fé.

Montenegro, 28 de agosto de 1969.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

RECEBI AS GUIAS: Euclides Manoel da Motta
Euclides Manoel da Motta

CONCLUSÃO

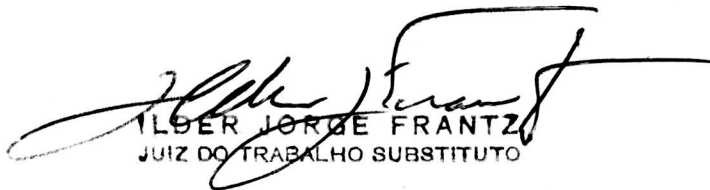
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 08 / 63



MAURICIO FORJES
Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



ALDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORJES
Chefe de Secretaria Substituto